RESOLUÇÃO CPG/PPGPLAN Nº 003 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os créditos mínimos exigidos para integralização curricular, o aproveitamento (validação) de créditos e as condições para defesa de tese no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental/PPGPLAN/UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação Strictu Sensu da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. DOS CRÉDITOS EXIGIDOS

A integralização dos estudos necessários no Doutorado se expressa em unidades de crédito, distribuídas em sistema semestral, sendo que a unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Doutor, o(a) aluno(a) deve integralizar 60 unidades de crédito que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e a elaboração da tese, assim distribuídas:

a) Disciplinas obrigatórias: 16 créditos;

b) Disciplinas não obrigatórias: 24 créditos;

c) Atividades complementares: 8 créditos, computados da seguinte forma:

- Publicação de 1 artigo em revista indexada da área PUR/D com Qualis não inferior a B2, correspondendo a 4 créditos;

- Realização de Estágio de Docência ou Técnico, correspondendo a 4 créditos;

 d) Elaboração da tese: 12 créditos.

Art. 2º. DO APROVEITAMENTO (VALIDAÇÃO) DE CRÉDITOS

Até o limite de 24 créditos, poderão ser aproveitadas para contagem de créditos disciplinas cursadas nas seguintes formas:

1. disciplina(s) isolada(s) cursada(s) fora do PPGPLAN/UDESC em curso de Doutorado de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, mediante análise/aprovação do Colegiado do PPGPLAN e que tenha(m) sido cursada(s) no máximo até 36 meses antes do ingresso no curso como aluno regular;
2. disciplina(s) cursada(s) no PPGPLAN/UDESC como aluno especial do curso de Doutorado, que tenha(m) sido cursada(s) no máximo até 36 meses antes do ingresso no curso como aluno regular;
3. disciplina(s) cursada(s), até 12 créditos, como discente regular de curso de Mestrado em qualquer PPG reconhecido pela CAPES e que tenha(m) sido cursada(s) no máximo até 36 meses antes do ingresso no curso como aluno regular.

Parágrafo único. Para solicitação de aproveitamento (validação) de créditos, o discente deverá protocolar na secretaria do PPGPLAN:

1. formulário “Aproveitamento de Créditos”, disponibilizado no site do PPGPLAN no menu *secretaria/formulários,* preenchido e com as devidas assinaturas;
2. declaração(ões) da(s) secretaria(s) responsável(veis) pelo(s) PPG(s) onde foi/foram cursada(s) a(s) disciplina(s), contendo para cada disciplina: Nome do PPG e IES, Nome da IES, Conceito Alcançado, Número de Créditos/Carga Horária, Frequência, Nome e Titulação do/a Docente, Semestre em que foi/foram cursada(s);
3. plano de ensino, com ementa, de cada disciplina (no caso de disciplina cursada no PPGPLAN/UDESC, este documento não será necessário);
4. em se tratando de disciplina(s) cursada(s) como discente regular de curso de Mestrado, deverá ser apresentado histórico escolar desse curso.
5. Os pedidos precisam ser homologados no Colegiado do PPGPLAN.

Art. 3º. DAS CONDIÇÕES PARA DEFESA

Para o agendamento da Banca de Defesa de Tese, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, ter:

1. concluído todos os créditos especificados no item 1 desta normativa;
2. obtido aprovação em sua Defesa de Qualificação de Tese;
3. comprovado proficiência em 2 línguas estrangeiras (de acordo com o informado em edital de seleção de ingresso no Doutorado do PPGPLAN);
4. participado, como ouvinte, de 5 bancas de qualificação ou defesa, de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A participação como ouvinte em nas bancas de qualificação ou defesa, de dissertação ou tese, deverá ocorrer durante o período em que o(a) discente frequentar o curso como aluno(a) regular. A comprovação deste quesito à secretaria do PPGPLAN poderá se dar por meio de uma das seguintes maneiras:

* 1. ou, em caso de banca realizada no PPGPLAN, apresentar o formulário “Ficha (Presença em Banca)”, disponível no site do PPGPLAN em *secretaria/formulários*, preenchido e com assinatura do presidente da banca;
	2. ou, também em caso de banca realizada no PPGPLAN, assinar a lista de presença apresentada no dia da defesa;
	3. ou, em caso de banca ocorrida em outro Programa de Pós-Graduação (PPG), apresentar declaração da secretaria do respectivo PPG.

Art. 4º. Ficam revogadas as resoluções anteriores

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados no Colegiado do Programa

 Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir dessa data.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.



Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental - PPGPLAN